



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, e no art. 1º da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º Os contratos de suprimento de energia elétrica celebrados pela Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica - CBEE com Produtor Independente de Energia - PIE poderão contemplar reajuste de preço conforme indicado a seguir:

I - o preço da energia fornecida poderá ser reajustado com periodicidade anual em função da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - o preço da potência contratada poderá ser reajustado por meio da aplicação de fórmula que leve em consideração coeficientes que expressem a participação dos custos incorridos em moeda nacional (K1) e em dólar norte-americano (K2) em relação aos custos totais de implantação e de operação da usina para geração de energia elétrica do PIE, sendo a parcela do preço associada a K1 reajustável, com periodicidade anual, em função da variação do IGPM e a parcela do preço associada a K2 reajustável, com periodicidade mensal, em função da variação da cotação média de venda do dólar norte-americano.

Art. 2º Os valores dos coeficientes K1 e K2 serão propostos pelo PIE à CBEE com base na proporção dos custos de implantação e operação da usina para geração de energia elétrica do PIE incorridos em moeda nacional e em dólar norte americano, respectivamente.

§ 1º O PIE deverá fundamentar sua proposta de valores dos coeficientes de que trata o caput com a seguinte documentação comprobatória da importação de equipamentos e peças sobressalentes: licença de importação, declaração de importação e registro de operação financeira.

§ 2º A CBEE estabelecerá os valores dos coeficientes K1 e K2, após análise da documentação enviada pelo PIE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO SAMPAIO MALAN**

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10/01/2002**